



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 26/2022

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### I – DO OBJETO

Contratação dos serviços de carga, descarga e movimentação de materiais, bem como serviços de jardinagem, nos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, com fornecimento de uniformes e equipamentos, conforme discriminado neste Termo de Referência.

##### II – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados, ordinariamente, no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, a partir dos seguintes endereços:
  - a) **Sede I (prédios Miquelina, Brigadeiro e Anexo I)** - Rua Francisca Miquelina, 123, fundos com a Avenida Brigadeiro Luís Antônio 336, Bela Vista;
  - b) **Sede II** - Rua Dr. Falcão Filho, 121, Centro;
  - c) **Sede III** – Rua Líbero Badaró 73 e Rua José Bonifácio 77;
  - d) **Anexo II (Almoxarifado Central)** - Rua General Júlio Marcondes Salgado, 199, confluência com a Alameda Nothmann, 1146, Santa Cecília;
  - e) **Anexo III** – Rua Francisca Miquelina, 135, Bela Vista;
  - f) Outros **depósitos auxiliares ou anexos**, que venham a ser ocupados nesta Capital pela CONTRATANTE, mediante prévio ofício desta para a CONTRATADA.
2. Poderá ocorrer o deslocamento dos profissionais, em veículos disponibilizados pela CONTRATANTE:
  - a) Sempre que necessário, para o Anexo IV (Arquivo Geral), Cartórios Eleitorais ou terrenos de propriedade deste Regional, todos localizados nesta Capital, nos endereços constantes do Apêndice A, o qual será atualizado nos casos de mudança, desmembramento ou criação de Zona Eleitoral, ou ainda de aquisição de novos terrenos durante a vigência do contrato;
  - b) Eventualmente, num raio de 100 (cem) quilômetros da Capital, mediante a expedição da respectiva ordem de serviço ao preposto da empresa CONTRATADA, em que conste o endereço e a data de execução do serviço a ser prestado, sempre respeitando o horário de



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

expediente do profissional que o prestará, de maneira que o tempo de deslocamento esteja computado em sua jornada de trabalho.

### III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período inicial da presente contratação será de **12 (doze) meses**, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**.

### IV – DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

**4.1.** Durante a execução do ajuste, a CONTRATADA deverá disponibilizar regularmente os profissionais relacionados para ocupação dos postos de trabalho, conforme **Planilha A**, garantindo o efetivo mínimo previsto nas colunas quantitativas.

#### PLANILHA A – SERVIÇOS REGULARES

Denominação da categoria	Código da ocupação na CBO	Número estimado de profissionais por posto	Quantidade de postos
Supervisor de Serviços Gerais	4101	01	02
Carregador (armazém)	7832-10	01	22
Jardineiro	6220-10	01	01
<b>Total</b>			<b>25</b>

**4.2.** No interstício de **agosto a outubro dos anos eleitorais** a CONTRATADA fica obrigada a aumentar o efetivo de postos disponibilizados de acordo com o interesse da CONTRATANTE, com prestação de serviços no horário disposto na cláusula VI deste Anexo I (Termo de Referência) e observando a categoria e o quantitativo dispostos na **Planilha B**, abaixo.

#### PLANILHA B – ACRÉSCIMO PARA OS PERÍODOS ELEITORAIS

Denominação da categoria	Código da ocupação na CBO	Número estimado de profissionais por posto	Quantidade de postos
Carregador (armazém)	7832-10	01	Até 25



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

### V – DA QUALIFICAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS

**5.1.** Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser alfabetizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, possuir experiências mínimas anteriores, na mesma função, de 01 (um) ano para o cargo de **Supervisor de Serviços Gerais** e de 06 (seis) meses para as demais ocupações, e executar as atividades previstas nos correspondentes códigos da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, já informados na Planilha A, descrita no subitem 4.1, da Cláusula IV.

**5.2.** Os carregadores, no período de agosto a outubro dos anos eleitorais, participarão da retirada de propaganda eleitoral irregular colocadas em locais públicos tais como calçadas, praças, canteiros centrais de avenidas e jardins, conforme solicitação da Corregedoria do TRE-SP e/ou do Oficial ‘ad hoc’ do Cartório Eleitoral.

### VI – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** Com exceção do posto de jardineiro, os demais postos de serviço terão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, e 4 (quatro) horas aos sábados, podendo ocorrer a diluição destas 04 (quatro) horas de segunda a sexta-feira, caso seja permitida pela Convenção Coletiva da categoria, perfazendo a jornada diária de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos.

**6.1.1.** O posto de jardineiro cumprirá jornada semanal de 30 (trinta) horas e diária de 6 (seis) horas.

**6.1.2.** A jornada diária dos postos será cumprida em todos os casos dentro do intervalo das 5 (cinco) às 22 (vinte e duas) horas, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, não computado neste período o intervalo para refeição e descanso, correspondente a 15 (quinze) minutos, no caso do posto de jardineiro, e 1 (uma) hora para as demais ocupações.

**6.2.** Aos sábados, caso haja necessidade, poderá ocorrer solicitação da Fiscalização contratual, no sentido de que seja colocada à disposição parte ou a totalidade dos postos de trabalho (exceto o posto de jardineiro) descritos na cláusula IV deste Anexo, para que cumpram jornada de 4



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

(quatro) horas, as quais, por perfazerem o quantitativo insculpido no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, não possuirão o condão de deferir o adicional de horas extras.

**6.3.** As horas colocadas à disposição deste Tribunal, excedentes das mencionadas nos subitens 6.1 e 6.2, somente serão consideradas para fins de pagamento, caso não ocorra a devida compensação, nos termos da legislação vigente, e desde que haja convocação expressa por parte da CONTRATANTE.

**6.4.** O serviço excepcionalmente ocorrido aos domingos e feriados, somente ensejará o deferimento dos respectivos pagamentos, na hipótese de ter havido prévia solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto à colocação de profissionais à sua disposição.

## VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao início da execução do contrato e nas ocasiões em que houver a substituição do(s) indicado(s) na Proposta Definitiva de Preços (Anexo II do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal, ou por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: scgcs@tre-sp.jus.br.

**7.1.1.** O preposto deverá comparecer pessoalmente às convocações da Fiscalização contratual no local da prestação de serviço, sempre que necessário.

**7.2.** Deverá o preposto, de que trata o subitem 7.1, reportar-se à CONTRATANTE, conforme o caso, verbalmente nos ramais telefônicos da Assistência de Zeladoria (3130-2206 ou 22160) ou através do e-mail: [astzel@tre-sp.jus.br](mailto:astzel@tre-sp.jus.br), de acordo com a solicitação da administração deste TRE-SP.

**7.3.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes da prestação dos serviços contratados, nas esferas municipal, estadual e federal, inclusive aqueles previstos na Convenção Coletiva, conforme exigência legal, assim como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionados aos serviços, originariamente ou por vinculação preventiva, conexão ou contingência, bem como arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 7.4.** Fornecer auxílio-refeição, auxílio alimentação, auxílio creche e vale-transporte conforme legislação vigente.
- 7.5.** Responsabilizar-se pelo treinamento e formação necessários à perfeita execução dos serviços.
- 7.6.** Assegurar o quantitativo de profissionais necessários a desempenhar os serviços contratados.
- 7.7.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os funcionários da CONTRATADA, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que tenha ocorrido nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.8.** Zelar pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria n.º 3214, de 8 de junho de 1978, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.9.** Manter seus empregados e empregadas dentro dos parâmetros das normas disciplinares da CONTRATANTE, não gerando qualquer vínculo empregatício com a mesma, ordenando, após notificação e por motivo devidamente justificado, a imediata retirada do local, bem como sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a conduta embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato.
- 7.10.** Providenciar a reposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do empregado ou empregada, sempre que houver afastamento deste(a) por qualquer motivo, sendo que na impossibilidade deverá apresentar a justificativa à Fiscalização contratual.
- 7.11.** Responsabilizar-se pela imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados.
- 7.12.** Informar à Fiscalização contratual, em tempo hábil, quaisquer motivos impeditivos à execução dos serviços nos prazos estipulados.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**7.13.** Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus empregados e empregadas aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, excetuados os casos em que os atos forem praticados em legítima defesa, própria ou de outrem, ou em defesa do patrimônio da CONTRATANTE, ficando obrigada a promover a devida restauração ou resarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**7.14.** Manter seus empregados e empregadas, quando em serviço, devidamente uniformizados(as) e identificados(as), mediante uso permanente de crachá, devendo fornecer novo crachá ao colaborador no prazo de 5 (cinco) dias corridos na hipótese de perda ou extravio.

**7.15.** Fornecer ao menos 02 (dois) conjuntos completos de uniforme (camiseta, calça e sapato), para cada posto de serviço.

**7.15.1.** Sempre que os uniformes estiverem com apresentação inadequada (sujos, amassados, rasgados, desgastados etc.) deverão ser substituídos, sem que seja necessária a solicitação por parte da Fiscalização contratual, mas, caso esta o faça, o prazo de atendimento será de no máximo, 05 (cinco) dias úteis.

**7.15.2.** É vedada a distribuição de uniformes usados aos postos de serviço.

**7.16.** Observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor, contemplando, inclusive as normas de segurança da CONTRATANTE e o Código de Ética dos servidores do TRE-SP (Portaria n. 214/2015) e da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRE-SP (Portaria nº 65/2021, artigo 2º), sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, conforme TODAS as orientações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e legislação vigente, bem como todos os atos normativos emanados pelas autoridades sanitárias em razão da pandemia no novo coronavírus - COVID19.

**7.17.** Controlar a frequência diária dos postos de serviços, através da utilização de relógios de ponto biométricos fornecidos e instalados pela CONTRATADA, **nos locais descritos na cláusula II, item 1, alíneas “b”, “d” e “e”**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos do início da execução do



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

contrato, com os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento do hardware e do software.

**7.17.1** Em caso de ocorrências de danos nos equipamentos, a CONTRATADA deverá repará-los ou substituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação da CONTRATANTE por correio eletrônico.

**7.18.** Respeitar a jornada máxima de trabalho permitida por lei, por acordo ou pela convenção coletiva de trabalho.

**7.19.** Responsabilizar-se pelos eventuais acréscimos de jornada extraordinária, não autorizados pela CONTRATANTE.

**7.20.** Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, em meio eletrônico, através de mensagem eletrônica, em ordem alfabética, em formato “.pdf” que possibilite a consulta e análise com a utilização de buscadores (“Ctrl F” ou similar, os originais ou cópia autenticada da folha de pagamento, da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária dos empregados exclusivamente resultantes da execução do contrato.

**7.21.** Justificar de forma documentada, sempre que solicitado, todos os descontos entendidos como extraordinários ou irregularidades discriminadas no espelho da folha de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da data do pedido da CONTRATANTE.

**7.22.** Em havendo dispensa do posto de serviço pela CONTRATANTE, em razão de feriados exclusivos do Poder Judiciário, recesso e “pontes” entre feriado e final de semana, compensar, caso haja necessidade de realização dos serviços, e se o acordo coletivo da categoria assim o permitir, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, as horas não trabalhadas.

**7.22.1.** O saldo de horas credoras previsto no item anterior deverá ser compensado entre 05 e 22 horas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º dia útil após a citada dispensa, inclusive nos finais de semana e feriados.

**7.22.2.** A ocorrência de quaisquer feriados, sejam ou não exclusivos de servidores públicos, ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito de dispensar os serviços, de acordo com a



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

conveniência própria e a correspondente necessidade de serviço, podendo, conforme o caso, haver compensação de horas ou pagamento de horas adicionais.

**7.23.** Agendar com a CONTRATANTE, visita prévia para conhecimento do local de trabalho e obtenção das informações necessárias para elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);

**7.23.1.** Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, o PCMSO, o PPRA e o relatório assinado por médico responsável, discriminando a relação de ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) emitidos em nome do pessoal envolvido diretamente com a execução dos serviços;

**7.23.2.** Renovar a cada 12 (doze) meses o PCMSO e o PPRA, a partir da data de apresentação dos programas originais sem necessidade de solicitação prévia por parte da CONTRATANTE.

**7.23.3.** Apresentar a cada período de 12 (doze) meses, novo relatório discriminando a relação de ASOs emitidos durante o período, sem necessidade de solicitação prévia por parte da CONTRATANTE.

**7.24.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários ao desempenho seguro dos profissionais contratados dentro de sua especialização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o início da execução do contrato.

**7.25.** Fornecer os demais acessórios, materiais e equipamentos constantes na tabela do item 7.27, necessários aos profissionais contratados no desempenho de sua especialização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o início da execução do contrato.

**7.26.** Não repassar os custos de quaisquer dos itens relacionados ao uniforme e EPI aos postos de serviço.

**7.27.** Fornecer os equipamentos abaixo relacionados e repô-los sempre que se fizer necessário:

SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA E MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS		
Tipo	Quantidade	Especificação
Caixa plástica "tipo supermercado "vazadas	50	Capacidade 50 litros
Carrinho "subidor de escadas"	4	45 cm de largura x 40 cm de comprimento x 140 cm de altura



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Chaves combinadas	2 jogos	De 6 mm a 22 mm
Chaves Tipo Allen	2 jogos	De 1,5 mm a 6 mm
Corda trançada, cor branca, 100% polipropileno	100 metros	Bitola 6 mm
Trena metálica de 10 metros com ponta imantada	1	
Capa de chuva	18	Com refletivo, em PVC, com forro
Luva tricotada algodão pigmentada	30 pares	CA 36928
Luva para proteção contra agentes mecânicos	30 pares	Tipo vaqueta - CA 16475
Luva de aramida com pigmento Promat	18 pares	Manuseio de lâmpada e vidro
Máscara PFF2 com válvula filtro azul	20	Máscara respiradora, purificadora de ar
Máscara descartável TNT com elástico	1000	De segurança, classe PFF2, semifacial, filtrante para partículas, poeira e névoa.
Óculos de proteção	20	Em policarbonato CA 15298
Armário/roupeiro	30	De aço, 2 portas, com divisória no interior.

## JARDINAGEM

<b>Tipo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Especificação</b>
Avental de couro	2	
Bota de borracha	4 pares	
Caneleira	2 pares	
Cortador de grama de linha elétrico 110 V	2	
Extensão para cortador de grama	2 unidades de 50 metros	
Enxada	2	
Enxadão	1	Fino e longo
Enxadinha (sachos)	2	Um lado lâmina e outro garfo
Facão	1	
Kit pazinha	2	Pazinha mais garfinho
Linha de nylon para cortador de grama	45 metros	
Luva de borracha e couro	2	
Óculos de proteção	4	
Serra de poda	2	
Tesoura de jardinagem grande	2	De poda
Tesoura de jardinagem pequena	2	De poda
Tesourão de cabo longo	2	De poda
Vanga	1	Pá de jardineiro com apoio de pé
Vassoura de jardim	3	Rastelo
Viseira	2	Tipo capacete

## MANUSEIO DE PILHAS E LÂMPADAS FLUORESCENTES

<b>Tipo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Especificação</b>
Cartucho para máscara 3M 609	18	
Filtro para máscara 3M 5N11	18	
Luva Mapa 330 Enduro Verde Mucambo	18	Tamanho médio
Máscara Série 600-6002-3M	6	
Retentor para máscara série 6000 3M 501	18	
Tirante para máscara 3M 6000 para 6200	18	



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**7.28.** Identificar, até o primeiro dia de prestação dos serviços, através de etiquetas autoadesivas com os dizeres: “BEM PARTICULAR”, todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, descritos no subitem 7.27, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

**7.29.** Apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da prestação dos serviços, lista com o nome dos funcionários a serem disponibilizados, acompanhada das cópias do RG e do CPF, conforme denominação e quantitativo descritos na planilha A do subitem 4.1, da cláusula IV.

**7.30.** Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários, acidentados ou acometidos de mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, durante o horário de trabalho, por meio do posto de supervisor.

**7.31.** instruir seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas dependências da CONTRATANTE, bem como cercar todos os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção editadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC), ficando sob sua responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviços.

**7.32.** O descumprimento de quaisquer das obrigações especificadas na presente cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

### VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** Disponibilizar vestiário nas dependências da CONTRATANTE para uso dos profissionais relacionados na planilha A do subitem 4.1 e na planilha B do subitem 4.2, ambos da cláusula IV.

**8.2.** Arcar com os custos de transporte dos profissionais entre os imóveis relacionados nos itens 1 e 2 da cláusula II, sempre que necessário à execução dos serviços contratados.

**8.3.** Fornecer as máquinas e ferramentas necessárias à execução dos trabalhos, com exceção daquelas previstas no subitem 7.27 da cláusula VII.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 8.4.** Efetuar o pagamento e cumprir as demais cláusulas contratuais a seu encargo.
- 8.5.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.<sup>o</sup> 8.666/93.
- 8.6.** Emitir a Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente contrato.

### IX – VISTORIA FACULTATIVA

**9.1.** Caberá à licitante, caso julgue necessário para melhor elaboração da proposta, vistoriar os locais de prestação dos serviços (cláusula II deste Anexo), devendo agendar a vistoria previamente, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, até a data prevista para abertura do certame, através do telefone (11) 3130-2206 ou 3130-2216, por e-mail – astzel@tre-sp.jus.br, ou pessoalmente na Rua Francisca Miquelina, 135, Bela Vista, São Paulo – SP;

**9.2.** A não realização da visita facultativa não exime a licitante da responsabilidade de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação de serviços na execução do contrato.

### X - PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO

**10.1** - Será desclassificada a proposta que, após a etapa de negociação, mantiver seus preços finais superiores aos máximos aceitáveis pela Administração, conforme abaixo:

#### Grupo Único

ITEM	POSTOS	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR PROFISSIONAL (VPP)	QTDE. DE PROFISSIONAIS POR POSTO (QP)	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL POR POSTO (VUM) = (VPP X QP)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS DE TRABALHO (QPT)	VALOR TOTAL MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL DOS POSTOS (VTM) = (VUM X QPT))
1	SUPERVISOR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 4.548,11	01	R\$ 4.548,11	02	R\$ 9.096,22
2	CARREGADOR – ARMAZÉM (PERÍODO NÃO	R\$ 4.208,65	01	R\$ 4.208,65	22	R\$ 92.590,30



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

	ELEITORAL)					
3	CARREGADOR – ARMAZÉM (PERÍODO ELEITORAL)	R\$ 4.228,23	01	R\$ 4.228,23	25	R\$ 105.705,75
4	JARDINEIRO	R\$ 3.843,71	01	R\$ 3.843,71	01	R\$ 3.843,71
<b>VALOR GLOBAL MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL REFERENTE AO GRUPO ÚNICO NO PERÍODO ELEITORAL (VGM) = somatória do VTM dos itens 1 a 4</b>						R\$ 211.235,98



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL Nº 26/2022

### APÊNDICE A

#### ENDEREÇOS PARA OS QUAIS PODERÃO SER DESLOCADOS OS SERVIÇOS

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
01	Anexo IV (Arquivo Geral)	Rua Major Diogo, 105, Bela Vista
02	Depósito Auxiliar do Anexo II	Rua General Júlio Marcondes Salgado, 46, Santa Cecília
03	001ª ZE - Bela Vista	Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 453
04	002ª ZE – Perdizes	Rua Dr. Costa Júnior, 509
05	003ª ZE - Santa Ifigênia	Rua Antônio Coruja, 99/109
06	004ª ZE – Moóca	Rua Madre de Deus, 427
07	005ª ZE - Jardim Paulista	Rua Clodomiro Amazonas, 41
08	006ª ZE - Vila Mariana	Rua Loefgreen, 2007
09	020ª ZE – Valo Velho	Rua Ellis Maas, 875/877
10	246ª ZE - Santo Amaro	Rua Tenente Coronel Carlos da Silva Araújo, 355
11	247ª ZE - São Miguel Paulista	Rua Coronel Manuel Feliciano de Souza, 134
12	248ª ZE – Itaquera	Rua Paulo Lopes Leão, 166
13	249ª ZE – Santana	Avenida Leônicio de Magalhães, 357
14	250ª ZE – Lapa	Rua Monteiro de Melo, 610
15	251ª ZE – Pinheiros	R. Ferreira de Araújo, 536/538
16	252ª ZE - Penha de França	Rua Jorge Augusto, 258
17	253ª ZE – Tatuapé	Praça Santa Terezinha, 43/47
18	254ª ZE - Vila Maria	Rua Araritaguaba, 936/938
19	255ª ZE - Casa Verde	Avenida Casa Verde, 1819
20	256ª ZE – Tucuruvi	Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, 657
21	257ª ZE - Vila Prudente	Av. Paes de Barros, 3237
22	258ª ZE – Indianópolis	Rua Clodomiro Amazonas, 41
23	259ª ZE – Saúde	Rua Itapiro, 174 – Térreo
24	260ª ZE – Ipiranga	Rua Bom Pastor, 2204
25	280ª ZE - Capela do Socorro	Avenida Atlântica, 1551
26	320ª ZE – Jabaquara	Avenida Engº Armando de Arruda Pereira, 2917
27	325ª ZE – Pirituba	Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, 4586
28	326ª ZE - Ermelino Matarazzo	Avenida Boturussu, 874
29	327ª ZE - Nossa Senhora do Ó	Avenida Paula Ferreira, 60



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO
30	328 <sup>a</sup> ZE - Campo Limpo	Rua Américo Falcão, 251/257
31	346 <sup>a</sup> ZE – Morumbi	Rua Ibiapaba, 422
32	347 <sup>a</sup> ZE - Vila Matilde	Rua Fernão Albernaz, 400
33	348 <sup>a</sup> ZE - Vila Formosa	Rua Cristovão Girão, 132
34	349 <sup>a</sup> ZE – Jaçanã	Avenida Paulo Lincoln do Valle Pontim, 94
35	350 <sup>a</sup> ZE – Sapopemba	Avenida Sapopemba, 6214
36	351 <sup>a</sup> ZE - Cidade Ademar	Avenida Cupecê, 1147
37	352 <sup>a</sup> ZE - Itaim Paulista	Rua Monte Camberela, 342
38	353 <sup>a</sup> ZE – Guaianases	Rua Serra do Mar, 180
39	371 <sup>a</sup> ZE – Grajaú	Rua Antônio Carlos Tacconi, 39
40	372 <sup>a</sup> ZE – Piraporinha	Rua Prof. Barroso do Amaral, 32
41	373 <sup>a</sup> ZE - Capão Redondo	Estrada de Itapecerica, 2720
42	374 <sup>a</sup> ZE - Rio Pequeno	Avenida Corifeu De Azevedo Marques, 1140
43	375 <sup>a</sup> ZE - São Mateus	Rua Elísio Ferreira, 506
44	376 <sup>a</sup> ZE – Brasilândia	Rua Bonifácio Cubas, 567
45	381 <sup>a</sup> ZE – Parelheiros	Avenida Pedro Roschel Gottzfritz, 210
46	389 <sup>a</sup> ZE – Perus	Rua Demifonte, 208
47	390 <sup>a</sup> ZE – Cangaíba	Avenida Cangaíba, 1158
48	392 <sup>a</sup> ZE - Ponte Rasa	Avenida São Miguel, 3906
49	397 <sup>a</sup> ZE - Jardim Helena	Rua Cocá, 633
50	398 <sup>a</sup> ZE - Vila Jacuí	Rua Coronel Manuel Feliciano de Souza, 134
51	403 <sup>a</sup> ZE – Jaraguá	Estrada de Taipas, 412
52	404 <sup>a</sup> ZE - Cidade Tiradentes	Rua Álvaro da Costa, 28
53	405 <sup>a</sup> ZE - Conjunto José Bonifácio	Estrada Itaquera-Guaianases, 2120
54	408 <sup>a</sup> ZE - Jardim São Luiz	Rua Américo Falcão, 251/257
55	413 <sup>a</sup> ZE – Cursino	Av. Cursino, 3821/3823
56	417 <sup>a</sup> ZE - Parque do Carmo	Avenida Líder, 3114/3116
57	418 <sup>a</sup> ZE – Pedreira	Avenida Nossa Senhora do Sabará, 4051
58	420 <sup>a</sup> ZE - Vila Sabrina	Avenida Roland Garros, 1013
59	421 <sup>a</sup> ZE - Conjunto Teotônio Vilela	Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, 1815
60	422 <sup>a</sup> ZE - Lauzane Paulista	Avenida Santa Inês, 864



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL Nº 26/2022

### APÊNDICE B

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017)

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) n.º \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
<b>Valor Total dos Contratos</b>		R\$ _____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

#### Observação:

Nota 1 – Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2 – Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.